



**CONCURSO Nº 001/2019 DE MEDIADOR EM ARTES VISUAIS COM TEMPO  
DETERMINADO PARA O CALENDÁRIO DA GALERIA SESC CIDADE ALTA 2019 -  
SESC-AR/RN**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta Natal/RN, Telefone: (84) 3133-0360, e-mail: cultura@rn.sesc.com.br torna público o presente edital nos termos a seguir:

## **1- DA APRESENTAÇÃO**

1.1 O presente edital tem como objetivo selecionar **2 (dois) mediadores em artes visuais** para desenvolver ações de arte-educação durante as exposições da Galeria Sesc Cidade Alta calendário 2019. Entende-se por ações de arte-educação na Galeria Sesc: proporcionar o desenvolvimento de olhares e diálogos por meio do contato direto entre o público e as obras de artes em sua transversalidade e diversidade cultural; como também difundir, mediar e interligar o público a respeito dos processos criativos de cada exposição e suas relações com História da Arte, as diversas linguagens artísticas e arte contemporânea.

1.2 O Sesc irá conceder o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) bruto** por mediador, para cada exposição, com retenção dos tributos e contribuições na forma de legislação vigente.

1.3 A Galeria Sesc Cidade Alta realizará 4 (quatro) exposições durante o ano 2019, de acordo com o seguinte calendário:

<b>Nº</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>EXPOSIÇÃO</b>
1	13 de março a 08 de maio	PILARES VIVOS de Jéssica Bitencourt
2	22 de maio a 24 de julho	RECORTANDO UNIVERSOS de Danielle Paulo
3	07 de agosto a 02 de outubro	ANATOMIA DO SIMBÓLICO de Jean Sartief
4	16 de outubro a 13 de dezembro	RETRO-VISÕES de Evana Macedo

1.4 O calendário de exposições da Galeria Sesc será desenvolvido de março a dezembro de 2019, sala de exposições do Sesc Cidade Alta, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN.

1.5 A mediação em artes visuais ocorrerá de segunda a sexta (com possibilidade de realização de ações em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio), no horário das **9h às 14h (primeiro turno) e 14h às 19h (segundo turno)**.

## **2- DOS OBJETIVOS**

2.1 Concurso para contratar por período determinado (de março a dezembro) dois mediadores em artes visuais para desenvolver ações de arte-educação e mediação cultural de acordo com o calendário 2019 de exposições da Galeria Sesc na unidade operacional Sesc Cidade Alta;



2.2 Desenvolver ações arte-educativas e formativas paralelas à realização das exposições como: bate-papos, ações diversas de mediação em artes visuais e cultural/ interação com o público, debates, palestras, oficinas, dentre outras ações juntamente com o acompanhamento da equipe de cultura da unidade operacional Sesc Cidade Alta;

2.3 Proporcionar o desenvolvimento de olhares e diálogos por meio do contato direto entre o público e as obras de artes em sua transversalidade e diversidade cultural; como também difundir, mediar e interligar o público a respeito dos processos criativos de cada exposição e suas relações com História da Arte, as diversas linguagens artísticas e arte contemporânea.

2.4 Contribuir para o desenvolvimento do processo crítico-criativo da clientela comerciária e da comunidade, garantindo o acesso à cultura para todos em sua transversalidade e diversidade cultural.

### **3- DO CRONOGRAMA**

3.1 Recebimento de currículos: **19 a 25/02/2019**

3.2 Entrevistas: **07 e 08/03/2019**

3.3 Divulgação dos selecionados: **11/03/2019**

3.4 Início da mediação em artes visuais: **13/03/2019**

### **4- DAS INSCRIÇÕES**

4.1 Os currículos deverão ser entregues no Sesc Cidade Alta, localizado na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta – Natal/RN; CEP: 59.025-070 Fone: (84) 3133-0360 no horário das 08h às 12h e das 13h as 17h ou enviados através do e-mail [cultura@rn.sesc.com.br](mailto:cultura@rn.sesc.com.br), com o seguinte título: CURRÍCULO PARA MEDIAÇÃO EM ARTES VISUAIS GALERIA SESC 2019.

4.2 Caso o participante envie sua documentação pelos correios, deverá enviar exclusivamente por serviço de entrega rápida– comprovada pela data do carimbo postal – com aviso de recebimento (AR).

### **5- DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO**

5.1 Poderão inscrever-se doutores, mestres, especialistas, graduados e alunos (a partir do 3º período) das seguintes áreas de conhecimento: Educação artística, Artes visuais, Artes cênicas, História, Produção Cultural e Pedagogia; como também artistas ou curadores com curso superior nas referidas áreas, residentes no Estado do Rio Grande do Norte.

5.2 É vedada a participação dos servidores do Sesc Rio Grande do Norte, Sistema Fecomércio RN e Senac RN, bem como dos seus parentes em linha reta e colaterais, até 2º grau.

5.3 As inscrições são gratuitas.

5.4 Os mediadores selecionados deverão estar aptos para execução da mediação em artes visuais no período de 13/03 a 13/12/2019.

5.5 Os currículos entregues por meio físico não serão devolvidos. Os mesmos serão anexados ao processo de seleção.

5.6 No currículo deverá vir sinalizado qual o turno de escolha para o desenvolvimento da mediação (9h às 14h ou 14h às 19h).



5.7 O participante poderá enviar juntamente com o currículo, portfólios, links de plataformas digitais, clipping ou outras comprovações de atuação na área.

5.8 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas.

#### 5.8.1 Pessoa Física

I – Habilitação Jurídica para pessoa física:

- a) Cópia do R.G, com a idade mínima de 18 anos;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Prova de Inscrição no NIT/PIS/PASEP;
- d) Dados bancários;
- e) Comprovante de residência (água, luz ou telefone), caso o comprovante esteja no nome de terceiro, comprovar o vínculo com o titular da conta.

#### 5.8.2 Pessoa Jurídica

II - Habilitação Jurídica para pessoa jurídica:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- e) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea anterior;
- f) Dados bancários pessoa jurídica.

5.9 Preenchidas as formalidades exigidas, o ato de envio do currículo implica na aceitação automática aos termos do Edital.

## 6- DA SELEÇÃO DO MEDIADOR EM ARTES VISUAIS

6.1 O edital para seleção de Mediadores em artes visuais para desenvolver ações de arte-educação referente às exposições da Galeria Sesc Cidade Alta - calendário 2019, selecionará 02 (dois) mediadores e irá conceder o valor bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mediador para cada exposição, com retenção dos tributos e contribuições na forma de legislação vigente.

6.2 O processo em questão de caráter classificatório, ocorrerá da seguinte forma: recebimento de currículos nos formatos presencial ou por e-mail e seleção de 10 currículos para o processo final de entrevista, que será realizada por uma comissão de seleção, nomeada pela Direção Regional do Sesc- AR/RN, no Sesc Cidade Alta, localizado na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta – Natal/RN. Essa comissão será composta por até 03 (três) membros da Gerência/Coordenação de Cultura do Sesc-AR/RN.

6.3. A classificação dos candidatos seguirá os seguintes critérios:

- Apresentação de conhecimento técnico/ artístico e formação profissional
- Compreensão sobre o papel da arte-educação no seguimento das artes visuais
- Disponibilidade para desenvolver o trabalho no horário (9h as 14h ou 14h as 19h)
- Apresentação de uma boa desenvoltura na oratória



#### 6.4. Etapas do concurso:

6.4.1 Recebimento de currículos: **19 a 25/02/2019**

6.4.2 Entrevistas: **07 e 08/03/2019**

6.4.3 Divulgação dos selecionados: **11/03/2019**

6.4.4 Início da mediação em artes visuais: **13/03/2019**

### **7- DAS RESPONSABILIDADES DO SESC-AR/RN (UNIDADE CIDADE ALTA)**

- a) Tornar público o resultado da seleção do presente Edital;
- b) Planejar o calendário de ações arte-educativas de acordo com as exposições 2019; determinar o período de cada ação e coordenar a realização de cada uma delas e seus desdobramentos;
- c) Planejamento, montagem e desmontagem das ações de arte-educação juntamente com o mediador em artes-visuais;
- d) Realizar a divulgação da exposição, criação e impressão de material gráfico, dentro dos padrões definidos pelo Sesc-AR/RN;
- e) Produzir adequadamente o espaço de acordo com as especificidades de cada exposição;
- f) Realizar a manutenção do espaço expositivo, durante o período de vigência da exposição;
- g) Fornecer a cada mediador selecionado o valor bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a partir do pagamento por meio de emissão de nota fiscal, que será emitida após o término de cada exposição. O pagamento ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias após a entrega da nota fiscal e aceite definitivo pelo fiscal;
- h) Fornecer todas as informações necessárias para subsidiar o trabalho do mediador de acordo com as especificidades de cada exposição.

### **8- DAS RESPONSABILIDADES DO MEDIADOR EM ARTES VISUAIS**

- a) Ser o elo entre o público visitante- que poderá ser 1 (uma) pessoa ou um grande grupo- e as obras de arte de cada exposição da Galeria Sesc Cidade Alta calendário 2019;
- b) Apresentar conhecimento técnico em relação às artes visuais em seus diferentes seguimentos, como também em relação as diferentes linguagens artísticas e diversidade cultural;
- c) Provocar o desenvolvimento de olhares e diálogos por meio do contato direto entre o público e as obras de artes em sua transversalidade e diversidade cultural; como também difundir, mediar e interligar o público a respeito dos processos criativos de cada exposição e suas relações com História da Arte, as diversas linguagens artísticas e arte contemporânea;
- d) Desenvolver ações arte-educativas e formativas paralelas à realização das exposições como: bate-papos, ações diversas de mediação em artes visuais/ cultural/interação com o público, debates, palestras, oficinas, dentre outras juntamente com acompanhamento da equipe de Cultura da unidade operacional Sesc Cidade Alta;
- e) Provocar a mediação com intencionalidade e consciência para o despertar e a fruição, não somente centrada na imagem, mas em uma experiência, um caminho que leve a pensar a vida e a linguagem das artes visuais em sua transversalidade e diversidade cultural;
- f) Apresentar uma boa desenvoltura na oratória;
- g) Cumprir os horários acordados. Caso seja necessário repor, ajustar com o setor competente;
- h) Desenvolver o trabalho de mediação com foco nas artes visuais dentro dos padrões definidos pelo Sesc-AR/RN;
- i) Ser propositivo através de iniciativas que colaborem com ações de mediação cultural para a galeria;



- j) Acompanhar a montagem de cada exposição juntamente com a equipe de cultura do Sesc;
- l) Elaborar relatórios sobre o trabalho desenvolvido para cada exposição.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Após divulgação do resultado a equipe Sesc entrará em contato com os selecionados;

9.2 A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o término da exposição;

9.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a entrega da nota fiscal no valor 1.500,00 (mil e quinhentos reais) bruto, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor e depositado obrigatoriamente na conta bancária do mediador;

9.4 A sala de exposições do Sesc Cidade Alta está disponível para visitaç o para pr vio conhecimento do espa o expositivo;

9.5 Em caso de desist ncia, o mediador selecionado estar  impedido de mediar na Galeria Sesc Cidade Alta, por um per odo de 2 (dois) anos.

9.6 O presente Edital ficar    disposi o dos interessados na p gina eletr nica do Sesc-AR/RN ([www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br)).

9.7 D vidas e outros esclarecimentos sobre o conte do deste edital poder o ser obtidos pelo e-mail [cultura@rn.sesc.com.br](mailto:cultura@rn.sesc.com.br).

9.8 O Sesc-AR/RN ter  autonomia para convidar mediadores para complementar o calend rio, caso seja do seu interesse, respeitados a ordem de classifica o do presente certame.

9.9 Os casos omissos relativos a este edital ser o resolvidos pela Dire o Regional do Sesc-AR/RN, ap s aprecia o da Ger ncia de Cultura e Lazer e Coordena o de Cultura, ficando eleito o Foro da Justi a do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais quest es relativas a este edital.

FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA

**Diretor Regional – Sesc-AR/RN**

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

Nº RN – 20XX – CS – 0XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO ARTÍSTICA EM ARTES VISUAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A ...**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (est. civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada pelo Sr.<sup>(a)</sup> (-----), (nacionalidade), (est. civil), (profissão), inscrito<sup>(a)</sup> no CPF sob o nº. (-----), no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Resolução 1252/2012, mediante as cláusulas constantes do presente instrumento que, mutuamente, outorgam e aceitam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO ARTÍSTICA EM ARTES VISUAIS A SER REALIZADA NA GALERIA SESC CIDADE ALTA** durante as seguintes exposições constantes no calendário 2018, como segue:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Nº	PERÍODO	EXPOSIÇÃO
1	13 de março a 08 de maio	PILARES VIVOS de Jéssica Bitencourt
2	22 de maio a 24 de julho	RECORTANDO UNIVERSOS de Danielle Paulo
3	07 de agosto a 02 de outubro	ANATOMIA DO SIMBÓLICO de Jean Sartief
4	16 de outubro a 13 de dezembro	RETRO-VISÕES de Evana Macedo





Pela prestação dos serviços objeto desse Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos a apresentação da nota fiscal e a aceitação do fiscal do Contrato, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços objeto do presente Contrato, estará desde logo autorizada, em obediência e em fiel observância à legislação tributária em vigor, a proceder à retenção e ao repasse dos tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Durante a vigência deste Contrato a CONTRATANTE deverá:

- a) Planejar o calendário de ações arte-educativas de acordo com as exposições 2019;
- b) Determinar o período de cada ação e coordenar a realização de cada uma delas e seus desdobramentos;
- c) Planejamento, montagem e desmontagem das ações de arte-educação juntamente com o mediador em artes-visuais;
- d) A programação visual, divulgação da exposição, criação e impressão de material gráfico, dentro dos padrões definidos pelo Sesc-AR/RN;
- e) Produzir adequadamente o espaço de acordo com as especificidades de cada projeto;
- f) Manutenção dos espaços expositivos, com a presença do mediador em artes visuais, durante o período de vigência da exposição;
- g) Fornecer todas as informações necessárias para subsidiar o trabalho do mediador de acordo com as especificidades de cada exposição;
- h) Supervisionar o serviço prestado, através de servidores designados para este fim pela CONTRATANTE;
- i) Proceder ao pagamento do serviço, na forma prevista na Cláusula Segunda;
- j) Exigir reparo aos possíveis danos causados ao Sesc-AR/RN – Serviço Social do Comércio Administração Regional no Rio Grande do Norte ou a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de mediação artística no local, dias e horários determinados pelo Sesc-AR/RN, bem como:

- a) Ser o elo entre o público visitante- que poderá ser 1 (uma) pessoa ou um grande grupo- e as obras de arte de cada exposição da Galeria Sesc Cidade Alta calendário 2019;



- b) Apresentar conhecimento técnico em relação às artes visuais em seus diferentes seguimentos, como também em relação as diferentes linguagens artísticas e diversidade cultural;
- c) Provocar o desenvolvimento de olhares e diálogos por meio do contato direto entre o público e as obras de artes em sua transversalidade e diversidade cultural; como também difundir, mediar e interligar o público a respeito dos processos criativos de cada exposição e suas relações com História da Arte, as diversas linguagens artísticas e arte contemporânea;
- d) Desenvolver ações arte-educativas e formativas paralelas à realização das exposições como: bate-papos, ações diversas de mediação em artes visuais/cultural/interação com o público, debates, palestras, oficinas, dentre outras juntamente com acompanhamento da equipe de Cultura da unidade operacional Sesc Cidade Alta;
- e) Provocar a mediação com intencionalidade e consciência para o despertar e a fruição, não somente centrada na imagem, mas em uma experiência, um caminho que leve a pensar a vida e a linguagem da artes visuais em sua transversalidade e diversidade cultural;
- f) Apresentar uma boa desenvoltura na oratória;
- g) Cumprir os horários acordados, caso seja necessário repor, ajustar com o setor competente;
- h) Desenvolver o trabalho de mediação cultural com foco em artes visuais dentro dos padrões definidos pelo Sesc-AR/RN;
- i) Ser propositivo através de iniciativas que colaborem com ações de mediação cultural para a galeria;
- j) Acompanhar a montagem de cada exposição juntamente com a equipe de cultura do Sesc;
- k) Elaborar relatórios sobre o trabalho desenvolvido para cada exposição;
- l) Relatar à Entidade toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) A CONTRATADA se responsabilizará por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc-AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito do objeto do presente Contrato;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA,





nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerencia de Cultura e Lazer do Sesc-AR/RN, na pessoa de **xxxxxx** – mat.: **xxxx**, representando a CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – O representante anotará em registro próprio todas as concorrências relacionadas com a prestação dos serviços objetos deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento ensejará a imediata rescisão do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

**Parágrafo segundo** – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá aplicar a cláusula penal de 5% (cinco por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

**Parágrafo quarto** – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

**Parágrafo quinto** – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento das parcelas deste contrato.

**Parágrafo sexto** – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.



**Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE;
- c) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado.

**Parágrafo segundo** – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Sétima, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução SESC N° 1252/2012.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA autoriza, desde já, o Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/RN, a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades das obras artísticas expostas na Galeria Sesc Cidade Alta.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de **320 (trezentos e vinte) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
Direção Regional



CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: